

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0408-001-SEMUTRAN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1601001/2026/SUPRI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0408-001-SEMUTRAN, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL E A EMPRESA ESPLANADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.527.565/0001-07**, com sede na Av. Máximo Porpino da Silva, 3731-3809 - 3731-3809 - Centro, Castanhal/PA, CEP 68740-080, neste ato representada pela Sra. **MARIA DOS REMÉDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA** - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESPLANADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.204.877/0001-03**, sediada na ST SRTVS QD 701 CONJ L BLOCO 02, S/N, SALA 11, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, esplanadatransportes2022@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES**, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1601001/2026/SUPRI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão do Serviço Público Essencial de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA TARIFA
1	CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS	TARIFA	01	R\$ 4,65

Valor total médio para o período de 10 anos: R\$ 64.671.092,64 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rafael

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta final do licitante declarado vencedor (planilha orçamentária).
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4.** O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O presente Contrato de Concessão terá vigência inicial de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo máximo atualmente admitido pela legislação vigente, especialmente ao artigo 110, inciso I Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Fica expressamente estabelecido que, sobrevindo legislação federal, estadual ou municipal que autorize prazo superior para contratos de concessão de serviços públicos, poderá o prazo contratual ser prorrogado ou ajustado, mediante termo aditivo, desde que:
- I.** demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública;
 - II.** mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III.** atendido o interesse público e a sustentabilidade do serviço;
 - IV.** observadas as exigências legais e regulatórias supervenientes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual contrato será concessão de transporte público, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, a Concessionária deverá, obrigatoriamente:
- 3.2.1.** Comprovar a disponibilidade das instalações necessárias ao suporte da operação (garagem, pátio, área de manutenção e demais estruturas exigidas), próprias ou locadas, mediante apresentação de documentação comprobatória; ou
 - 3.2.2.** Apresentar projeto de adequação das instalações já existentes, incluindo cronograma físico de execução e especificações técnicas, para atendimento integral às exigências contratuais.
- 3.3.** A Concessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega da Ordem de Serviço, para que as instalações estejam em pleno funcionamento e em conformidade com todas as exigências contratadas e condições operacionais previstas, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
- 3.4.** Para o início da operação dos serviços, as linhas a serem exploradas estão definidas no ETP e Projeto Básico.
- 3.5.** As LINHAS criadas pela SEMUTRAN em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município de Castanhal, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto da concessão ora licitada, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do CONTRATO.
- 3.6.** Ao longo da execução contratual, ser reavaliadas e readequadas pelo Poder Concedente, a fim de acompanhar mudanças na realidade do Município, tais como crescimento urbano,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

alteração de demanda, criação de novos polos geradores de viagens e ajustes no sistema viário, assegurada a continuidade e a adequação do serviço e observadas as condições contratuais aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, conforme justificativa no ETP, permitida apenas para aluguel da garagem e a terceirização para contratação dos trabalhadores.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total médio para o período de 10 anos é de R\$ 64.671.092,64 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. A empresa a ser contratada será remunerada exclusivamente por meio da receita proveniente da tarifa paga pelos passageiros transportados, não havendo, portanto, previsão de subsídio ou aporte direto por parte do Poder Público Municipal, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A tarifa pública do serviço regular poderá ser reajustada anualmente, tendo como referência a primeira quinzena do mês de fevereiro, ou em período inferior, quando comprovada variação relevante nos custos que implique desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. Em cada momento de reajuste contratual, durante a vigência da concessão, a atualização da Tarifa no qual a Concessionária será remunerada deve se dar da seguinte forma:

7.2.1. Deverão ser recalculadas os custos operacionais do sistema, atualizando todos os parâmetros utilizados apresentados nas alíneas a seguir:

7.2.2. Quantitativos operacionais, totalizadas a partir da conformação física da rede proposta, considerando números de viagens realizadas e as extensões produtivas e improdutivas de cada uma das linhas apresentadas;

7.2.3. Informações operacionais (produção quilométrica mensal, número, tipo e idade dos veículos alocados na frota, dentre outras);

7.2.4. Valor de custo unitário de insumos (frota, pessoal, material rodante, combustíveis, lubrificantes, dentre outros);

7.2.5. Taxas, impostos e contribuições fiscais e tributárias inerentes à atividade licitada;

Revisão Extraordinária

Rh

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

7.3. Condição Necessária

7.3.1. Tanto a Concessionária, quanto o Órgão Gestor podem requerer a Revisão Extraordinária da Tarifa, mediante alterações significativas dos valores de insumos ou indicadores operacionais, considerando valores médios para 3 (três meses consecutivos). As hipóteses previstas são descritas a seguir:

7.3.2. Variação, positiva ou negativa, do valor de compra do óleo diesel acima de 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.3. Variação, positiva ou negativa, do piso salarial dos motoristas superior a 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.4. Variação, positiva ou negativa, do valor de quilometragem percorrida pelos veículos superior a 20% em relação ao valor que integra a planilha de custos em vigor;

7.3.5. Qualquer mudança na regulamentação ou na legislação que tenha impacto nos custos ou na receita.

7.4. Procedimento de Revisão

7.4.1. O procedimento de revisão da Tarifa no momento de Revisão Extraordinária será igual ao realizado no Reajuste Contratual.

Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.5. Condição Necessária

7.5.1. Além do Reajuste Contratual e da Revisão Extraordinária, o custo operacional deverá ser revisto ao longo do contrato de concessão, para que sejam realizadas as atualizações nos valores de entrada do estudo econômico-financeiro, tais como valores de investimentos, plano de atualização da frota e receitas reais obtidas (cobrança de tarifas) e eventuais repasses mensais realizados pelo Poder Público, caso ocorram, e os custos de operação reais do sistema.

7.5.2. Esta revisão tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, garantido que ao longo do período de vigência do contrato, os valores de custos e investimentos que levaram o concessionário a sagrar-se ganhador da concorrência sejam preservados e, conseqüentemente, o usuário do sistema pague pelo que efetivamente utiliza.

7.5.3. As Revisões do Equilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser realizadas a pedido da Poder Concedente ou da Concessionária, sempre que se observar fato gerador de desequilíbrio do contrato e que não possa ser ajustado pela Revisão Regular ou pela Revisão Intermediária.

7.6. Procedimento de Revisão

7.6.1. A Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro será realizada baseando-se nas práticas contábeis aceitas para a metodologia de Planilha de custo GEIPOT, e tem por objetivo promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas econômicas fixadas e refletidas no Contrato de Concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Rh

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 8.3.** Executar a concessão conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na concessão, para que seja por ele substituída, repare ou corrija, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela concessionária;
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 9.3.** Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja a comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- 9.4.** Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada. Mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- 9.5.** Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma, de acordo com as orientações e locais determinados pela administração;
- 9.6.** Substituir a qualquer tempo, por exigência da administração, os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, que não satisfaçam as condições previstas no contrato e Termo de Referência, que comprometam a perfeita execução do objeto licitado, conforme orientado pela fiscalização;
- 9.7.** Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados no prazo de vigência do contrato.
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.9.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do último prazo para que execução seja iniciada, os motivos que impossibilitem o

R. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante/ poder concedente e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.22. É vedado estacionar, guardar ou manter ônibus fora do horário de operação em vias públicas, calçadas, canteiros, praças ou quaisquer áreas públicas, devendo a frota ser alocada em local apropriado e autorizado.

9.23. No prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Concedente, a Concessionária deverá, obrigatoriamente:

9.24.1. Comprovar a disponibilidade das instalações necessárias ao suporte da operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

(garagem, pátio, área de manutenção e demais estruturas exigidas), próprias ou locadas, mediante apresentação de documentação comprobatória; ou

9.24.2. Apresentar projeto de adequação das instalações já existentes, incluindo cronograma físico de execução e especificações técnicas, para atendimento integral às exigências contratuais.

9.24. A Concessionária terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da entrega da Ordem de Serviço, para que as instalações estejam em pleno funcionamento e em conformidade com todas as exigências contratadas e condições operacionais previstas, ficando sujeita às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

9.25. Durante toda a vigência do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá manter a garagem no Município de Castanhal.

9.26. A Concessionária deverá ceder ao Município o direito de veiculação de propaganda institucional em, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos ônibus em circulação

9.27. Cumprir com as obrigações constantes no item 14 do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, não será cobrado a garantia da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. A extinção do presente contrato poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

12.2.1. Advento do termo contratual;

12.2.2. Encampação;

12.2.3. Caducidade;

12.2.4. Rescisão

12.2.5. Anulação;

12.2.6. Falência, insolvência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

12.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

12.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 38 e do art. 27 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e as normas convencionadas no presente contrato.

12.6. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

12.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas técnicas de serviço;

12.6.2. A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

regulamentares concernentes ao CONTRATO;

12.6.3. A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.6.4. A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

12.6.5. A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos estabelecidos;

12.6.6. A contratada não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação de serviço; e

12.6.7. A contratada for condenada em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

12.7. A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

12.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

12.10. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, somente no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, especialmente no tocante às obrigações relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, valendo-se para tanto, os termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.11. O Contrato poderá ser rescindido ainda por via administrativa, de comum acordo entre as partes, cujo ato deverá ser devidamente justificado sob a ótica legal, com os respectivos embasamentos técnicos de ordem operacional e econômico-financeira, e, registrado em instrumento próprio.

12.12. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.12.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.13. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 12.13.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.13.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.13.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.14.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.14.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.14.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14.3.** Indenizações e multas.
- 12.15.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.16.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal– e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhal/PA, 08 de abril de 2026.

HELIO LEITE DA SILVA:08575878204
Assinado de forma digital por HELIO LEITE DA SILVA:08575878204

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA:18633730200
Assinado de forma digital por MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA:18633730200
Dados: 2026.04.08 12:25:05 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL
CNPJ nº 15.527.565/0001-07
MARIA DOS REMÉDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA
CONTRATANTE



ESPLANADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ nº 46.204.877/0001-03
RAFAEL BENTO BARBOSA MORAES
CONTRATADA